



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
0029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 00136/2025

NOME _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
ESTADO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____

Obtivemos através do endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____ Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e a licitante, solicite Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter por meio do e-mail: licitacao@caconde.sp.gov.br ou fone/fax: (0xx19) 3662-7199.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025.

LOCAL: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.767.829/0001-52, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 263 – Centro.

O Senhor Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento n.º 029/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES** conforme termo de referência mediante as condições estabelecidas neste edital, que será regida nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3964/2024 - <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6034> e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

01.01 - Constitui o objeto do da presente licitação o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições do - **TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante, ainda, as demais condições estabelecidas neste Edital;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. 2.1 - A entrega da documentação para o credenciamento das empresas interessadas deverá ser feita **a partir do dia 22 de outubro de 2025, no horário das 9h às 16h, no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Caconde**, à Rua Duque de Caxias, n.º 247, Bairro Centro– Caconde/SP, ficando aberto o **ingresso de novos credenciados até o dia 22 de outubro de 2026, às 16h**; ou através de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

2.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.2.1 - Pessoa Jurídica:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

III - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

IV- Declaração que não emprega menores conforme anexo III do edital;

V - Número da conta corrente/Banco/Agência;

VI - Formulário de inscrição assinado, conforme anexo II do edital;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

X - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo IV do edital;

XVI - Termo de Comprometimento com a prestação dos serviços assumida preenchido;

2.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.4.1 Pessoa Jurídica:

I - Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Psicologia (CRP) e/ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme aplicável.

II - Licenciamento sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- III** - Cadastro e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- IV** - Corpo clínico composto por profissionais habilitados, incluindo médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais.
- V** - Instalações adequadas para acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos, incluindo espaços para terapias individuais e coletivas, quartos adequados, áreas de convivência e enfermaria.
- VI** - Equipamentos médicos e de segurança compatíveis com a legislação vigente.
- VII** - Comprovação de experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de acolhimento em Residência Terapêutica ou Clínica Psiquiátrica.
- VIII** - Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por clientes ou órgãos públicos/privados que já contrataram os serviços.

2.5 - Documentos Complementares:

- I**-Ficha de inscrição devidamente preenchida no Termo de Credenciamento.
- II**-Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Caconde, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo V;
- III**-Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

3. DOS RECURSOS

3.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Caconde.

3.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Caconde, no setor de protocolo, situado à Rua Duque de Caxias, 247, Centro, CEP: 13770-059, ou através



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

3.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

3.4. O resultado do pedido de credenciamento será publicado no site oficial da Prefeitura de Caconde. <https://www.caconde.sp.gov.br/>

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

4.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. Estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o relatório, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Saúde.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.3 - As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

5.4 - Os preços contratados não terão reajuste, durante o primeiro ano, após o período de 12 meses poderá ser reajustado de acordo com IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, à conta de dotações orçamentárias próprias do Município do Departamento Municipal de Saúde, sob o código:

Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39	10.302.0032.2030	Municipal
--------------------------	-----------	------------------	-----------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

7.1 - A comissão de licitação submeterá ao Diretor do Departamento de Saúde e ao Departamento Jurídico para análise e seguirá a Autoridade Superior o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

7.2 - O Diretor do Departamento de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, opinar por revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

8. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS (ANÁLISE DOCUMENTAL):

8.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

8.1.1 O credenciamento seguirá o art. 79, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

09. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa do Diretor do Departamento de Saúde e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde.

9.2 - Por se tratar de contratação por tempo determinado, o mesmo não gera estabilidade contratual ou vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

9.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

10.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permitida nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.

10.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O credenciamento não configurará vínculo trabalhista.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Caconde poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá o Diretor do Departamento de Saúde para tomada de decisão.

11.5 - Se for conveniente para a Administração Municipal, o Diretor do Departamento de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.2. 12.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues, no setor de protocolo, situado à Rua Duque de Caxias, 247, Centro, CEP: 13770-059, ou através de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

12.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Onde poderá



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

solicitar auxílio do Departamento Jurídico e/ou Diretoria requisitante.

12.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

13.2 - A execução dos serviços deverão ser acompanhadas por parte do departamento requisitante.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

O CREDENCIADO obriga-se a:

14.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

14.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

14.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratado;

14.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;

14.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

14.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente

14.7. As demais obrigações estão no Termo de Referência anexo a este Edital, no tópico 'Responsabilidade da Contratada', e deverão ser integralmente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

cumpridas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município na sede da Prefeitura Municipal, no setor de protocolo, situado à Rua Duque de Caxias, 247, Centro, CEP: 13770-059, ou através de protocolo digital localizado no site caconde.sp.gov.br, link https://www.minhacidade.conectagov.com.br/?id_orgao=1, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.org.br.

15.1.1 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município da Estância Climática de Caconde.

15.2 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

15.3 - Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Caconde.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Caconde poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 - A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Caconde - SP.

15.10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo.

15.12 - Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, no seguinte endereço eletrônico: www.caconde.sp.gov.br.

Estância Climática de Caconde, 17 de outubro de 2025.

José Afonso de Paiva

Prefeito Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde mental para (I) internação psiquiátrica (voluntária, involuntária e compulsória) e (II) residência terapêutica (serviços residenciais terapêuticos SRT – tipo II), para o atendimento das demandas médicas ou judiciais do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses.

O objetivo é garantir o acesso imediato a tratamento especializado, assegurando a continuidade do cuidado em saúde mental, bem como a preservação da integridade física, psíquica e social dos pacientes, especialmente daqueles em situação de abandono ou ausência de rede de apoio familiar.

- **Natureza:** prestação de serviços;
- **Critério:** o fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO (chamamento público), o qual, desde que atenda a todas as exigências, bem como seja viável e vantajosa, não será excludente, podendo gerar contratações simultâneas em condições padronizadas, na forma do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Especificações:** O presente procedimento visa a contratação de 08 (oito) vagas para pacientes do Departamento Municipal de Saúde, sendo 02 (duas) vagas para residência terapêutica tipo II e 06 (seis) vagas para internação psiquiátrica, em decorrência de determinação judicial ou recomendação médica.

DA TIPOLOGIA DOS SERVIÇOS

a) Residência Terapêutica Tipo II (SRT II): consideram-se como Residências Terapêuticas Tipo II os serviços de moradia assistida destinados a pessoas com transtornos mentais e/ou elevado grau de dependência funcional e cognitiva, muitas vezes associada a comprometimentos físicos, que demandam cuidados permanentes, intensivos e supervisionados por equipe multidisciplinar, em ambiente residencial e comunitário.

b) Internação Psiquiátrica (Adulto e/ou Infantil): a internação psiquiátrica será realizada com base em laudo médico circunstanciado, observando-se os fundamentos clínicos e legais, podendo ser classificada nas seguintes modalidades: (i) voluntária: quando realizada com o consentimento do paciente; (ii) involuntária: quando realizada sem consentimento do paciente, a pedido de terceiro, com posterior comunicação ao Ministério Público; (iii) compulsória: quando determinada por decisão judicial.

Especificações do objeto da contratação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MES	VALOR UNITÁRIO (POR VAGA)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Residência Terapêutica Tipo II, destinada ao acolhimento de pacientes com transtornos mentais graves e/ou comprometimento físico severo, que demandam moradia assistida, com suporte psicossocial contínuo e cuidados permanentes por equipe multidisciplinar, egressos de internação ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial, a prestação de serviço será mensal.	VAGAS	2	12	R\$5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	Prestação de serviços de internação em Clínica Psiquiátrica, voltada ao atendimento de pacientes adultos em sofrimento psíquico agudo ou crônico, com necessidade de hospitalização voluntária, involuntária ou compulsória, mediante laudo médico circunstanciado, observadas as normas sanitárias e os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a prestação de serviço será mensal.	VAGAS	6	12	R\$5.700,00	R\$ 34.200,00	R\$ 410.400,00

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação visa suprir demanda contínua e urgente por vagas em serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

especializados de saúde mental, notadamente para acolhimento em Residência Terapêutica Tipo II e internação em Clínica Psiquiátrica.

O objetivo é garantir a continuidade do tratamento clínico e psicossocial de pacientes com transtornos mentais graves, inclusive em situações de descompensação, alta dependência e ausência de retaguarda familiar, com ênfase no cumprimento de determinações judiciais com prazos exíguos, processos de desinstitucionalização e outras demandas complexas no âmbito da saúde pública. Atualmente possuímos alguns processos que já está sendo atendidos: Processos nº 0000763/85.2020.8.26.0103, 0000763-85.2020.8.26.0103, 000737-26.2016.8.26.0103 e 0442.0000086/2024-PAA. Existem outros pacientes que estão em processo de desinstitucionalização de hospitais de custódias que poderão necessitar dessas vagas reservas.

A **rotatividade dos usuários atendidos** (por alta médica, transferência, óbito ou novos encaminhamentos) exige estrutura contratual flexível, que permita a oferta regular e contínua de vagas, conforme critérios clínicos e/ou determinações judiciais.

O Município de Caconde não dispõe de unidades próprias para internação psiquiátrica nem para residência terapêutica, o que inviabiliza o atendimento direto por meios próprios. As vagas disponibilizadas por meio da regulação da Diretoria Regional de Saúde (DRS) nem sempre são ofertadas com a celeridade e a estabilidade exigidas, sobretudo em casos de crise aguda ou urgência assistencial, nas quais a responsabilidade recai integralmente sobre o ente municipal.

A contratação está em conformidade com os fundamentos constitucionais e legais da política pública de saúde, notadamente: (a) o art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado; (b) a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a organização e funcionamento dos serviços no âmbito do SUS; (c) a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, orientando a assistência para a reabilitação e a inserção social; e (d) as Portarias GM/MS nº 1.097/2006 e nº 1.101/2002, que regulamentam os serviços de atenção psicossocial, incluindo a Residência Terapêutica Tipo II e a internação em clínica especializada.

Diante desse cenário, justifica-se o credenciamento de instituições de saúde mental habilitadas, com vistas à prestação regular dos serviços mencionados, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações legais e judiciais do Município, a continuidade terapêutica dos pacientes em situação de alta complexidade e a efetivação dos princípios do SUS no âmbito local, com base na universalidade, integralidade e equidade do cuidado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21)

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados em saúde mental, habilitadas a oferecer vagas para internação em Clínica Psiquiátrica e para acolhimento em Residência Terapêutica Tipo II.

A execução da solução ocorrerá por meio da disponibilização de vagas conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter rotativo e contínuo, conforme a necessidade de atendimento de pacientes com transtornos mentais graves, em cumprimento a prescrições médicas, protocolos clínicos e, quando aplicável, decisões judiciais.

As obrigações e requisitos técnicos detalhados estão descritos em tópico específico deste Termo de Referência.

A adoção deste modelo permite ao Município de Caconde garantir a continuidade do cuidado em saúde mental de forma efetiva, humanizada e responsiva, suprimindo lacuna na rede pública municipal, assegurando o atendimento às diretrizes do SUS e aos direitos dos pacientes com transtornos mentais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21)

Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem todas as exigências estabelecidas no Edital.

- **Subcontratação:** a subcontratação será permitida exclusivamente para serviços de apoio não essenciais, tais como: (i) Limpeza e conservação; (ii) Lavanderia; (iii) Alimentação; (iv) Exames laboratoriais e complementares. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando: (i) uso racional de água e energia elétrica; (ii) Manuseio seguro e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (quando aplicável); e (iii) Observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Garantia da contratação:** Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza assistencial dos serviços credenciados, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- **Exigência de amostras/protótipo:** Não será exigida apresentação de amostras ou protótipos, tendo em vista que a comprovação da aptidão ocorrerá por meio de documentos técnicos, licenças e comprovações estruturais, funcionais e sanitárias.
- **Parcelamento do objeto:** A presente contratação não poderá ser parcelada, dada a indivisibilidade dos serviços de saúde ofertados, cuja integralidade é condição essencial à segurança terapêutica e à continuidade do cuidado clínico, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Prazo de vigência do Contrato e Prorrogação:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada, desde que observadas as condições



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

contratuais e os limites legais previstos no art. 105, §1º e §2º, da referida Lei, especialmente a continuidade da necessidade administrativa e a vantajosidade da contratação.

Requisitos técnicos e funcionais

- Ser pessoa jurídica regularmente constituída com atividade compatível com os serviços credenciados (SRT Tipo II ou Clínica Psiquiátrica);
- Apresentar alvará sanitário válido e documentação que comprove a regularidade da unidade junto à vigilância sanitária;
- Estar inscrito e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na modalidade compatível;
- Manter estrutura física, mobiliário, equipamentos e insumos compatíveis com o número de vagas ofertadas e a natureza dos serviços;
- Apresentar relação da equipe mínima, conforme exigido no item 9.2 deste Termo de Referência, com comprovante de regularidade em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.);
- Observar, naquilo que for pertinente, o disposto na Lei nº 10.216/2001 e na Lei nº 10.708/2003, bem como nas Portarias nºs 106/2000, 52/2004, 53/2004 e 3.090/2011, todas do Ministério da Saúde;

Requisitos legais e administrativos

- Estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto à Previdência Social e FGTS;
- Não estar suspenso de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;
- Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais, inclusive relações com gestores públicos vedadas por lei;
- Assumir responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelos profissionais vinculados ou subcontratados para execução do objeto contratual;
- Demais requisitos previstos no instrumento convocatório;
- Estar regular com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.133/2021.

Vedações

- É vedada a participação de entidades que tenham sido descredenciadas por inexecução contratual anterior, sem justa causa;
- É vedada a subcontratação integral dos serviços, permitindo-se apenas subcontratações parciais de apoio (limpeza, exames, lavanderia etc.), conforme o disposto no item 3.10;
- Não será admitida a cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus familiares pelos serviços contratados com recursos públicos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de início, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local e horário da Prestação de Serviços: A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da contratada, devidamente licenciadas e habilitadas, devendo obedecer às condições de funcionamento estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e autoridades de saúde mental. O atendimento aos pacientes deverá ser prestado de forma ininterrupta, em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), com suporte clínico, terapêutico e social conforme as normas do SUS e da legislação aplicável.

Recebimento Provisório e Definitivo: A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado da Secretaria de Saúde, que atestará mensalmente os relatórios de execução apresentados pela contratada. O atesto será considerado como recebimento provisório e definitivo simultaneamente, salvo quando houver apontamentos, hipótese em que será instaurado processo de apuração com possível aplicação de glosa, sanção ou outras medidas administrativas, nos termos da legislação.

Responsabilidade da Contratada: A contratada responderá integralmente pela prestação adequada dos serviços, conforme as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais normativos aplicáveis, inclusive será responsável conforme condições abaixo:

- Garantir a prestação ininterrupta e integral dos serviços de acolhimento e internação, conforme pactuado, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis à assistência em saúde mental;
- Manter estrutura física, recursos humanos e materiais compatíveis com o número de vagas contratadas e com os requisitos estabelecidos na legislação vigente (inclusive RDC nº 29/2011 – ANVISA e Portarias MS aplicáveis);
- Elaborar e apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre os pacientes atendidos, evolução clínica e quaisquer intercorrências relevantes, para fins de atesto pela fiscalização do contrato;
- Permitir o acompanhamento, a inspeção e a fiscalização dos serviços pela Administração Pública, inclusive com acesso a documentos, prontuários e registros relacionados aos usuários, mediante autorização legal ou judicial, sempre resguardando o sigilo profissional;
- Responder por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- Zelar pela dignidade, privacidade, integridade física e mental dos pacientes, observando os princípios da ética profissional, do SUS e da Lei nº 10.216/2001;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, decorrentes da execução contratual, sem vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério da Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados;
- Comunicar, de imediato, por escrito, o MUNICÍPIO acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade;
- Além dos documentos exigidos nos termos da Instrução Normativa vigente, a Contratada se obriga a apresentar demais documentos previstos neste Contrato, no Edital e nos seus Anexos, além de outros que a Comissão de Licitação entender pertinentes exigir.
- Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de negociação ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, mantendo-o sob guarda e sigilo;
- Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;
- Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- Garantir a escolha de vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer e do que comer, levando em consideração, neste caso, as restrições médicas e/ou nutricional e afins.
- Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pela Secretaria de Saúde de acordo com Termo de Referência, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência.
 - Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo Departamento de Saúde do Município de Caconde.
 - Comunicar ao Município, a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no momento imediatamente posterior à ciência do ocorrido.
 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS, à Administração Pública em geral e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - Garantir a confidencialidade, dos dados e informações relativas aos moradores, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, ao Gestor da Secretária de Saúde;
 - Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc.).
 - A Contratada não poderá cobrar do morador qualquer complementação aos valores repassados.
 - Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria de Saúde, para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria de Saúde julgar necessário, devendo a Contratada disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.
 - Apresentar o Croqui de cada moradia, indicando a disposição dos moradores em cada quarto, de modo a evitar o acondicionamento dos moradores em condições insalubres ou prejudiciais à sua saúde física ou mental;
 - Desde que respeitadas as condições necessárias à preservação da vida, dignidade e saúde física e mental, é facultado ao morador a livre disposição dos móveis que guarnece a casa.
 - Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores;
 - Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;
 - Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. E, na ausência destes consubstanciada na negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;
- Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
 - Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
 - Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas;
 - Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:
 - a) Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;
 - b) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;
 - c) Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
 - d) Garantir a efetivação das ações dispostas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;
 - e) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
 - f) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
 - g) Promover assembleia entre os moradores;
 - h) Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
 - i) Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;
 - j) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;
 - k) Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores;
 - l) Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinserção) social do morador à vida comunitária;
 - m) Conciliar as atividades anteriormente descritas com o respeito à autonomia, privacidade e liberdades individuais de locomoção, pensamento, expressão, religiosa, entre outras).
 - Quanto aos registros e documentação:
 - a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, projeto terapêutico singular, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
 - b) Guardar e zelar pela documentação civil, legal e bancária (cartões e senhas) de cada morador, conforme legislação vigente;
 - c) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para o Gestor do Contrato ou servidor por este designado;
 - d) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para Coordenador,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

cuidadores e técnico de enfermagem (quadro de avisos ou similar) para o monitoramento semanal das atividades extra SRT como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo dos moradores.

e) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

- Quanto à guarda das medicações dos moradores:
 - a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes da enfermagem;
 - b) A separação diária das medicações deverá ser realizada por profissional da enfermagem, conforme legislação pertinente;
- Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência terapêutica:
 - a) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador, técnico de enfermagem ou coordenador), para serviços essenciais;
 - b) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;
 - c) Fornecimento de insumos para a casa;
 - d) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;
 - e) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e, nos casos de prescrição de medicamentos que não são oferecidos pela rede pública, mediante justificativa de médico prescritor vinculado ao SUS;
 - f) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.
- Em respeito ao direito à intimidade e à privacidade dos residentes, é terminantemente vedado quaisquer tipos de vigilância nos seus quartos e em todos os banheiros.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da referida norma, cometidas pela empresa contratada no curso da execução contratual. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto nos arts. 156 a 162 da mesma Lei.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

Fiscal e gestor: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Sra. Ana Carolina de Souza (Assistência Social). A gestão da execução do contrato ficará a cargo do Sr. Julierme Rodrigo de Almeida Paula (Diretor de Saúde).

Responsabilidades: As atribuições do gestor e do fiscal do contrato, bem como a forma de designação, procedimentos de acompanhamento, registro das ocorrências, seguirão rigorosamente os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 3.944 de 12 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo adimplemento da obrigação contratual pela contratada, observado o seguinte fluxo operacional:

- A contratada deverá apresentar, **mensalmente**, relatório de execução dos serviços, contendo: (a) nome completo dos pacientes atendidos; (b) período de internação correspondente; (c) eventuais intercorrências relevantes; e (d) outras informações exigidas pela fiscalização.
- O relatório será analisado e atestado pela fiscalização designada, para fins de verificação da conformidade com o objeto contratual.
- Após o atesto, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, que deverá observar como data de emissão o trigésimo (30º) dia contado da data da internação dos pacientes, conforme cronograma pactuado.

O pagamento somente será processado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a devida liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, vedado o pagamento antecipado, salvo exceções legais expressamente justificadas.

- **Reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato. Após o período de um ano, os preços iniciais poderão reajustados mediante o índice IPCA-IBGE ou outro definido no instrumento convocatório.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, (processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados), o qual, desde que atenda a todas as exigências, bem como seja viável e vantajosa, não será excludente, podendo geral contratações simultâneas em condições padronizadas.

Não haverá **disputa por se tratar de chamamento público**. Porém, a classificação, ser dará nos seguintes termos:

Do sistema de rodízio para a execução dos serviços:

Nos termos do credenciamento instituído, **havendo mais de uma entidade habilitada para o mesmo item**, a alocação dos usuários será realizada mediante **sistema de rodízio por usuário**, observadas as seguintes regras:

a) Critério Inicial de Rodízio: Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação ocorrerá com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, ou de seu representante legal, conforme indicação da equipe de saúde responsável.

b) Empate Na Data De Credenciamento: havendo mais de uma CREDENCIADA na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a CREDENCIADA que assinar primeiro o contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Inclusão de Novas Credenciadas: as novas entidades credenciadas serão automaticamente inseridas ao final da lista de rodízio vigente, independentemente do número de rodadas já realizadas pelas entidades anteriormente habilitadas;

d) Publicidade e Transparência: A ordem atualizada do rodízio será **divulgada eletronicamente a todas as entidades credenciadas** por meio de e-mail institucional cadastrado, sempre que houver alteração na lista;

e) Exceção – Atendimento de Núcleo Familiar: Nos casos que envolvam acolhimento de membros do mesmo núcleo familiar, será permitida a quebra da ordem do rodízio, de modo a viabilizar a alocação de todos os membros na mesma entidade credenciada, preferencialmente a mais próxima da residência de origem. Considera-se núcleo familiar as pessoas com grau de parentesco até o segundo grau, tais como: 1º grau: pai, mãe e filhos; 2º grau: avós, netos e irmãos; também se inclui o(a) cônjuge ou companheiro(a).

f) Hipóteses de Pulagem no Rodízio: Será facultado ao Município pular a vez de entidade que estiver momentaneamente indisponível, sem prejuízo de sua posição futura no rodízio, desde que documentada a justificativa no processo.

Exigências de Habilitação: O fornecedor deverá comprovar as seguintes habilidades e qualificações:

Para fins de habilitação e credenciamento, os prestadores interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica e regularidade:

- Declaração de que a Empresa dispõe de todos os recursos de tratamento necessários para os atendimentos;
- Possuir estrutura física adequada à prestação dos serviços de internação e/ou moradia terapêutica, em conformidade com a legislação sanitária vigente (ex: RDC nº 63/2011 da ANVISA);
- Equipe Técnica Qualificada: Corpo clínico composto por profissionais habilitados, incluindo médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais.
- Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados);
- Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;
- Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso);
- Os profissionais relacionados deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao respectivo conselho, bem como comprovar estarem cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Saúde – CNES, conforme portaria do Ministério da Saúde Nº1.646, de 2 de outubro de 2015 durante todo período do contrato firmado, assim como certificados de suas formações nos métodos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

terapêuticos e áreas de estudo da ciência necessárias nas especialidades citadas com a respectiva carga horária SUS;

- Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica) expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, atualizado e compatível com o serviço a ser credenciado;
- Alvará do Corpo de Bombeiros;
- Demonstrar capacidade instalada mínima compatível com o número de vagas ofertadas;
- Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Psicologia (CRP) e/ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme aplicável;
- Instalações adequadas para acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos, incluindo espaços para terapias individuais e coletivas, quartos adequados, áreas de convivência e enfermaria;
- Equipamentos médicos e de segurança compatíveis com a legislação vigente;
- Comprovação de experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de acolhimento em Residência Terapêutica ou Clínica Psiquiátrica;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por clientes ou órgãos públicos/privados que já contrataram os serviços;
- Regularidade Jurídica e Fiscal: Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários. Contrato social atualizado e CNPJ ativo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, no item 12.7.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21)

O valor total estimado para a contratação é de **R\$530.400,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos reais)**, conforme levantamento de preços e pesquisas de mercado realizadas

Caconde/SP, 06 de junho de 2025.

JULIERME RODRIGO DE ALMEIDA PAULA
Diretor Municipal de Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1.I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Credenciamento para Prestadores de Serviços Especializados em Saúde Mental: Internação Psiquiátrica e Residência Terapêutica Tipo II

Necessidade da Contratação (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação visa suprir demanda continuada e urgente por serviços especializados de saúde mental no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Caconde/SP, especialmente para internação psiquiátrica (voluntária, involuntária e compulsória) e acolhimento em residência terapêutica tipo II. Tais serviços são necessários para atender pacientes com transtornos mentais graves, em situações de vulnerabilidade, risco à própria integridade ou de terceiros, ou que estejam em cumprimento de determinação judicial.

O Município de Caconde não possui rede própria para tais atendimentos e enfrenta limitações no acesso às vagas ofertadas pela Diretoria Regional de Saúde (DRS). O cenário atual, marcado pela judicialização crescente da saúde mental e a rotatividade de pacientes, exige resposta ágil, técnica e humanizada.

Estima-se a necessidade de contratação de 2 (duas) vagas mensais para Residência Terapêutica Tipo II e 6 (seis) vagas mensais para Internação Psiquiátrica, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 8 vagas mensais de atendimento, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	Prestação de serviços em Residência Terapêutica Tipo II, destinada ao acolhimento de pacientes com transtornos mentais graves e/ou comprometimento físico severo, que demandam moradia assistida, com suporte psicossocial contínuo e cuidados permanentes por equipe multidisciplinar, egressos de internação ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial, a prestação de serviço será mensal.	VAGAS	2	12
2	Prestação de serviços de internação em Clínica Psiquiátrica, voltada ao atendimento de pacientes adultos em sofrimento psíquico agudo ou crônico, com necessidade de hospitalização voluntária, involuntária ou compulsória, mediante laudo médico circunstanciado, observadas as normas sanitárias e os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a prestação de serviço será mensal.	VAGAS	6	12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Previsão no Plano de Contratações Anual (Art. 18, §1º, II)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, no item 12.7, evidenciando alinhamento com o planejamento institucional da Administração Municipal de Saúde.

Requisitos da Contratação (Art. 18, §1º, inciso II)

As empresas interessadas deverão observar critérios técnicos e legais específicos, tais como o atendimento às normas previstas nas Portarias GM/MS nº 106/2000, 3.088/2011 e 3.090/2011, além da Lei nº 10.216/2001.

É exigida a manutenção de equipe multiprofissional qualificada, com estrutura física adequada e funcional, o registro regular de pacientes, a implementação de atividades de reabilitação psicossocial e o compromisso com uma atenção humanizada e inclusiva.

O regime de atendimento será ininterrupto (24h/dia, 7 dias por semana), nas dependências das contratadas, com estrutura técnica compatível e regularidade junto ao CNES e órgãos sanitários.

Quantitativo estimado de vagas: 08 vagas mensais (02 para SRT Tipo II e 06 para internação psiquiátrica);

Período de vigência: 12 meses, prorrogáveis;

Regime de atendimento: ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana);

Local de execução: nas instalações da contratada;

Estimativas de quantidades e memórias de cálculo (Art. 18, §1º, IV)

As estimativas foram calculadas com base em demandas anteriores do Departamento de Saúde e decisões judiciais em curso, considerando a média de atendimentos mensais e a rotatividade dos pacientes.

O valor unitário mensal por vaga em Residência Terapêutica Tipo II foi estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto a vaga em Clínica Psiquiátrica foi orçada em R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Os valores anuais resultantes são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), respectivamente, totalizando uma estimativa global de R\$ 530.400,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

Levantamento de mercado e justificativa da solução (Art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com base em cotações fornecidas por empresas privadas atuantes no segmento de saúde mental, especialmente na oferta de serviços em Clínicas de Residência Terapêutica e Clínicas Psiquiátricas.

Os orçamentos obtidos nessa pesquisa preliminar servirão como referência para a composição da estimativa de preços da contratação, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Essa estimativa visa garantir a adequada análise de viabilidade econômica da contratação e assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Concluiu-se que o credenciamento é técnica e economicamente mais viável, pois:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Permite múltiplas contratações simultâneas;
- b) Garante prontidão e flexibilidade no atendimento;
- c) Elimina necessidade de procedimento licitatório para cada demanda individual;
- d) Evita custos fixos com estrutura ociosa.

Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

O valor global estimado da contratação é de R\$530.400,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos reais), com base nos valores praticados no mercado. A composição contempla dois itens: (i) R\$5.000,00 (cinco mil) por vaga em SRT II, totalizando R\$120.000,00 (cento e vinte mil) anuais; e (ii) R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por vaga em internação psiquiátrica, totalizando R\$410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais) anuais. As planilhas de cálculo e os orçamentos coletados encontram-se anexos a este estudo preliminar.

Justificativa do parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII)

O objeto da contratação é considerado indivisível, pois se refere a serviços complexos e integrados de atenção à saúde mental. O fracionamento comprometeria a continuidade do tratamento, a coesão da equipe terapêutica e a própria segurança do paciente.

Resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

Espera-se, com a presente contratação, assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, garantir o atendimento a decisões judiciais, ampliar a economicidade mediante pagamento por efetivo atendimento, reduzir a judicialização da saúde e otimizar recursos públicos ao evitar a estruturação própria onerosa e de baixa eficiência.

Providências administrativas prévias (Art. 18, §1º, X)

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, tendo como modalidade CREDENCIAMENTO via Processo de Chamada Pública, conforme disposto no art. 79 da Lei 14.133/21.

Contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

Não há contratações interdependentes ou simultâneas planejadas no mesmo objeto. As ações se complementam com as políticas públicas de saúde mental e assistência social, mas não exigem coordenação contratual direta.

Impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, XII)

- Manuseio e descarte de resíduos de saúde: exigência de cumprimento da Lei nº 12.305/2010 e RDC/ANVISA nº 222/2018;
- Incentivo à adoção de práticas sustentáveis (uso racional de água e energia);
- Obrigação de cumprimento de normas ambientais e sanitárias;
- Aplicação subsidiária do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão (Art. 18, §1º, XIII)

A contratação por credenciamento de pessoas jurídicas especializadas representa a solução tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura para assegurar o atendimento contínuo e qualificado da população com transtornos mentais graves, em consonância com as diretrizes do SUS, a jurisprudência dos tribunais de contas e os princípios da administração pública.

Caconde, 26 de junho de 2025.

Julierme Rodrigo de Almeida Pala
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS

Pessoa Jurídica: _____ N.º CNPJ:____
N.ºCRM: _____
Nome do Responsável: _____ RG:_____ CPF:____
_____ CRM: _____
Especialidade:_____ Data _____ de
Nascimento: ____/____/_____.
Endereço:_____ CEP: _____
Telefones: Residencial () _____ Comercial () _____
Cel. () _____ E-mail: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal, portador da identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;.

..... de..... de 2025.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
/CONCORDÂNCIA COM EDITAL**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e valor de referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da prestação de serviços.

....., ... de de 2025.

.....
Nome: CNPJ:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO:

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20xx.

Assinatura do Credenciado

Nome:CNPJ:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025

ANEXO VI (MINUTA CONTRATO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, situada à Rua Duque de Caxias, 236 - centro, Estância Climática de Caconde/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **José Afonso de Paiva**, portador do RG 42.559.320, inscrito no CPF/MF sob nº 357.437.668-51, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3964/2024, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato administrativo decorrência da CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00136/2025, credenciamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Presente edital tem como objeto a credenciamento para A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme termo de Referência mediante as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de _____, perfazendo um total de _____, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

2.2. - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor de contrato Sr. Julierme Rodrigo de Almeida Paula e do Fiscal de Contrato Sra. Ana Carolina de Souza.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo departamento financeiro em **até 30** (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, sendo o valor a ser pago de acordo com o relatório, devidamente fiscalizado e aprovado pelo Gestor do contrato, o Diretor do Departamento de Saúde.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

4.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato. Após o interregno de um ano, se houver prorrogação do contrato, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

4.5- As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39	10.302.0032.2030	Municipal
--------------------------	-----------	------------------	-----------

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 e nesta contrato, o produto objeto deste ajuste.

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, conforme as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério da Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente. Deverá, quando necessário, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos adequados em quantidade e qualidade necessárias.

6.2. A Contratada deverá comunicar, de imediato e por escrito, ao MUNICÍPIO sobre ocorrências de fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução das atividades, como paralisações, alterações no número de profissionais ou qualquer outra informação relevante para o atendimento.

6.3. A Contratada deverá recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com as funções a serem desempenhadas, garantindo que as atividades mensais sejam cumpridas adequadamente com a comunidade.

6.4. A Contratada se obriga a apresentar, além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, todos os documentos previstos neste Contrato, no Edital e seus Anexos, e outros que a Comissão de Licitação considerar pertinentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. A Contratada será exclusivamente responsável pela contratação e pagamento dos salários, verbas de negociação ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal necessário à execução do objeto do contrato, incluindo encargos sociais, obrigações trabalhistas, ônus tributários, extraordinários e relativos a acidentes de trabalho de seus empregados.

6.6. A Contratada deverá comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações estatutárias devidamente registradas em Cartório, bem como alterações em seu quadro de representantes.

6.7. A Contratada deverá fornecer ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente contrato.

6.8. A Contratada deverá manter os registros e prontuários de atendimento atualizados, assegurando que os mesmos sejam guardados sob sigilo.

6.9. A Contratada deverá garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, promovendo sua integração à vida na cidade e criando uma rede de proteção social, comunitária e de saúde, de acordo com a singularidade e história de cada morador.

6.10. A Contratada deverá atender os moradores com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, assegurando qualidade na prestação dos serviços.

6.11. A Contratada deverá garantir o direito de escolha e o desenvolvimento da autonomia dos moradores, respeitando suas decisões em relação ao vestuário, lazer e alimentação, considerando, quando necessário, restrições médicas ou nutricionais.

6.12. A Contratada deverá manter todas as condições necessárias para o funcionamento adequado dos SRT's, incluindo manutenção das instalações físicas, medicamentos não disponíveis na Rede Pública de Saúde, equipamentos, mobiliário, transporte, higienização, alimentação e outros insumos conforme estabelecido pelo Termo de Referência e Edital de Chamamento Público.

6.13. A Contratada deverá executar as atividades pactuadas conforme estipulado no Termo de Referência.

6.14. A Contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria de Saúde do Município de Caconde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6.15. A Contratada deverá comunicar ao Município, imediatamente após a ocorrência, qualquer intercorrência grave, acidente, evasão, transferência ou falecimento de um beneficiário do programa.

6.16. A Contratada será responsável pela indenização de danos decorrentes de ações ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, ou falhas na prestação dos serviços causados por seus agentes, garantindo o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo ou culpa.

6.17. A Contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.18. A Contratada deverá oferecer, no mínimo, cinco refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), garantindo alimentação adequada para moradores com doenças metabólicas e outras condições específicas, como diabetes, insuficiência renal crônica e hipertensão.

6.19. A Contratada não poderá cobrar qualquer complemento aos valores repassados dos moradores pelos serviços prestados.

6.20. A Contratada deverá permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria de Saúde para averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando toda a documentação requisitada formalmente.

6.21. A Contratada deverá apresentar o croqui de cada moradia, indicando a disposição dos moradores em cada quarto, de forma a evitar o acondicionamento em condições insalubres ou prejudiciais à saúde física ou mental.

6.22. A Contratada deverá garantir que os moradores possam, respeitando as condições de preservação da vida e saúde, dispor livremente dos móveis que guarnecem a casa.

6.23. A Contratada não poderá cobrar por serviços médicos, psiquiátricos ou complementares aos moradores.

6.24. A Contratada deverá providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar políticas públicas e benefícios sociais para todos os moradores.

6.25. A Contratada deverá garantir tratamento medicamentoso conforme prescrição médica, fornecido pela Rede Municipal de Saúde ou pelo Componente Especializado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

da Assistência Farmacêutica, ou, na ausência desses, providenciar a compra com recurso de custeio.

6.26. A Contratada deverá oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente, como trabalho, lazer, cultura e educação.

6.27. A Contratada deverá tomar medidas para evitar falhas e erros, promovendo atualizações e treinamentos contínuos para a equipe.

6.28. A Contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios necessários para o funcionamento adequado da Residência Terapêutica.

6.29. A Contratada deverá estimular o protagonismo dos moradores e promover atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, conforme os seguintes subitens:

6.29.1. Oferecer apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores.

6.29.2. Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares, a rede comunitária, e os serviços de saúde intersetoriais.

6.29.3. Garantir a efetivação das ações previstas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo o acompanhamento nas consultas de saúde e exames.

6.29.4. Oferecer suporte para situações de crise e auxiliar no manejo adequado.

6.29.5. Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso a oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte e lazer.

6.29.6. Promover assembleias entre os moradores para discussões de interesses coletivos.

6.29.7. Realizar a articulação da rede de cuidados para o tratamento das demandas de saúde integral dos moradores.

6.29.8. Promover a participação em eventos culturais e recreativos, produzindo espaços de reflexão, lazer e convivência.

6.29.9. Oportunizar a participação dos moradores na organização e definição de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

rotinas de convivência, respeitando sua autonomia.

6.29.10. Interagir com os agentes de saúde locais para garantir o acompanhamento das necessidades de saúde dos moradores.

6.29.11. Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e reintegração social do morador à vida comunitária.

6.29.12. Respeitar a autonomia, privacidade e liberdades individuais dos moradores, incluindo locomoção, pensamento, expressão e crenças religiosas.

6.30. A Contratada deverá manter registros completos e adequados conforme as exigências do contrato, incluindo relatórios mensais, registros de intercorrências, laudos médicos e outros documentos pertinentes.

6.31. A Contratada será responsável pela guarda e zelo das medicações dos moradores, assegurando que elas estejam armazenadas de acordo com as normas vigentes de enfermagem.

6.32. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução das atividades, incluindo insumos de limpeza, gás de cozinha, medicamentos e recursos materiais.

6.33. A Contratada será responsável pela estrutura necessária à execução da Residência Terapêutica, incluindo transporte, alimentação e fornecimento de produtos e equipamentos de proteção para os profissionais e moradores.

6.34. É terminantemente vedada à Contratada a vigilância nos quartos e banheiros dos moradores, respeitando seus direitos à intimidade e privacidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

7.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.3 - A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4 - A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.5 - A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6 - A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.8 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12 - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.13 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

09.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

09.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

09.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente contrato é o da Comarca da Estância Climática de Caconde.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Estância Climática de Caconde, ... de de 2025.

**Prefeito Municipal P/
PREFEITURA**

***** (nome) *****
***** (empresa) ***** P/
DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
00136/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*